



COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
PARECER

MATÉRIA: Projeto de Lei (PL) n. 163/2017

“**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA como disciplina no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros do Estado do Amazonas.”
(sic)

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CARLOS ALBERTO (PRB)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTO FERRAZ (DEM)

I – RELATÓRIO

O excelentíssimo Deputado Estadual Carlos Alberto, no exercício de sua atividade legislativa, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o Projeto de Lei n. 163/2017, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa aberta transcrita (vide autos, fls. 1 e 2):

“**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA como disciplina no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros do Estado do Amazonas.” (sic)

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 21, 26 e 27 de setembro de 2017, não recebeu emendas (vide autos, fl. 3).

Submetida às regras inerentes ao regime de tramitação ordinária, conforme arts. 121 *usque* 128 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno – RI da ALEAM), em 09/10/2017 culminou com parecer do eminentíssimo Deputado Estadual Serafim Corrêa, enquanto membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da ALEAM, desfavorável à sua aprovação, opinião não perfilhada à unanimidade pelos demais membros em 19/10/2017, que o rejeitaram (vide autos, fls. 4 a 7-verso).

Designado relator no âmbito da CCJR dentre os opuseram ao parecer supra (vide autos, fl. 08), o excelentíssimo Deputado Estadual Luiz Castro emitiu novo parecer no dia



COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
03/04/2018, favorável à sua aprovação, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros em 24/05/2018 (vide autos, fls. 09 a 16-verso).

Daí, no dia 28/06/2018, após observância do disposto no art. 127, §1º, III, do RI da ALEAM, foram os presentes autos distribuídos para análise da proposição pela Comissão de Finanças Públicas da ALEAM, conforme sua abrangência temática, no prazo a que se refere o art. 128, II, do referido diploma regimental (vide capa).

Em seu âmbito, no dia 21 de agosto de 2018, a proposição em questão culminou com parecer da eminente Deputada Estadual Alessandra Campôlo favorável à sua aprovação, opinião igualmente perfilhada à unanimidade pelos membros da comissão em questão no dia 22/08/2018 (vide autos, fls. 17 e 18-verso).

No dia 11/10/2016, após observância do disposto no art. 127 do RI da ALEAM, foram os presentes autos distribuídos para análise da proposição pela Comissão de Segurança Pública da ALEAM, conforme sua abrangência temática, no prazo a que se refere o art. 128, II, do referido diploma regimental (vide capa).

Outrossim, em seu âmbito, no dia 17 de outubro de 2018, a proposição em questão culminou com parecer do eminent Deputado Estadual Cabo Maciel favorável à sua aprovação, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros em 22/10/2018 (vide autos, fls. 19 a 24-verso).

Afinal, no dia 25/10/2018 a Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens da ALEAM foi instada a analisar o PL n. 163/2017 referido, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, XIX, do RI, alterado pela Resolução Legislativa n. 584, de 9 de fevereiro de 2015 (vide capa).

Por tal motivo, no dia 26/10/2016, no exercício de suas atribuições a que se refere o art. 32, II, do RI, o eminent Deputado Estadual Carlos Alberto, presidente da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens da ALEAM, designou-me relator da presente proposição.

Assim, sem mais o que expor, concluo meu relatório.



COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens da ALEAM foi instada a analisar o Projeto de Lei n. 163/2016 no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, XIX, do RI.

Diante da relevância da matéria proposta pelo eminentíssimo Deputado Estadual Carlos Alberto, após ser designado relator, envidei ingentes esforços no intuito de apreciá-la com esmero, sem descurar o disposto na Lei Complementar n. 95, de 26/02/1998, e em outras normas.

No caso, em suma, a proposição do distinto Deputado Estadual Carlos Alberto visa capacitar agentes de segurança pública como, por exemplo, policiais civis e militares, bem como bombeiros militares, mediante instruções sobre o disposto na Lei n. 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em cursos de formação a que forem submetidos, a fim de que saibam lidar com o público infanto-juvenil em suas ações, garantindo-lhe direitos fundamentais.

Com tal intuito, o eminentíssimo Deputado Estadual Carlos Alberto apresentou breve justificativa de sua proposição.

A Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens da ALEAM, no âmbito de sua abrangência temática, somente poderá pronunciar-se acerca do disposto no art. 27, XIX, do RI, segundo o qual:

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:”

“XIX – Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens:”

“a) pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar e fiscalizar, de forma intersetorial, programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;”

“b) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;”



COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

“c) analisar medidas que visem o protagonismo, o fortalecimento e a ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação; e”

“d) manifestar-se sobre os temas relativos aos interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens.”

Desse modo, levando-se em conta o objeto da proposição em questão em cotejo com as atribuições supra, reputo ser a mesma de suma importância, pois visa capacitar agentes de segurança pública como, por exemplo, policiais civis e militares, bem como bombeiros militares, mediante instruções sobre o disposto na Lei n. 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em cursos de formação a que forem submetidos, a fim de que saibam lidar com o público infanto-juvenil em suas ações, garantindo-lhe direitos fundamentais.

Assim, considerado o exposto, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso do presente projeto de lei no ordenamento jurídico estadual.

Afinal, não vislumbrei outra questão sobre a qual opinar, considerada a abrangência temática da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens da ALEAM, nos termos do disposto no art. 27, XIX, do RI.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36 do RI, em meu voto **concluo pela aprovação do projeto de lei** proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual Carlos Alberto.

S. R. DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 31 de outubro de 2018.

JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Deputado Estadual relator (DEM)
Membro suplente



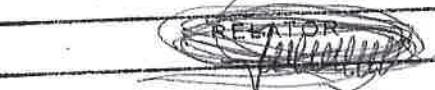
ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Defesa de Crianças, Atélos
cortes e Jovens por DIREITOS HUMANOS

de votos APROVOU o parecer
FAVORAVEL do Relator

Em 07/11/2018.

PRESIDENTE


RELATOR

+ Dep. Carlos Alberto
* Dep. Augusto Ferreira